



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Republicação por incorreções.

PORTARIA SEMEC Nº 015 - 2020

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir o **Calendário Letivo para o ano de 2021** e a disposição de normas e procedimentos para **Matrícula** em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social, bem como a consolidação do conhecimento sistemático mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.

Art. 2º - Orientar e estabelecer o Calendário letivo e o Cronograma para a matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica – Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo no Município de Ibirataia-Bahia.

Art. 3º - As Unidades escolares, em razão da Pandemia do Covid – 19 e da continuidade do ano letivo de 2020 se estender para 2021, poderão desenvolver também a confirmação de matrícula automática dos estudantes já matriculados no ano de 2020, que não foi solicitada a transferência;

Art. 4º - As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo de confirmação de matrícula e de novas matrículas, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020.	04 à 14 de janeiro de 2021
CANDIDATOS	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2021.	18 à 29 de janeiro de 2021
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	01 à 05 de fevereiro de 2021
3. Transferência de concluintes – 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e EJA II Etapas III (5º ano) e Etapa V (8º e 9º anos), ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	08 à 12 de julho de 2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 5º - A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.

Art. 6º - A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes e candidatos recebendo e analisando a documentação obrigatória requisitada para efetivação da mesma, sob o monitoramento dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.

Art. 7º - Será requisito legal para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Certidão de nascimento, Carteira de Identidade e CPF (quando houver);
- II - 04 Fotos recentes (3 x 4);
- III - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar em original;
- IV - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V - Cópia do Cartão do benefício Bolsa Família;
- VI - Cópia do cartão de Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - Cópia do cartão de vacinação e o certificado de atualização de vacina;
- VIII - Cópia de documento de RG e CPF do responsável dos (as) estudantes menores ou incapazes;
- IX - Ficha de matrícula e Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável;
- XI - Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação e uso de imagem nos eventos e atividades pedagógicas realizadas no ambiente escolar.

Art. 8º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.

§3º O estudante ou responsável deverá entregar as documentações requisitadas na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 9º - Definir o número de estudantes por período/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche: 0 a 1 ano – 04 crianças 1 a 2 anos – 06 crianças 2 a 3 anos – 10 a 15 crianças
I Período	10 a 15 estudantes	
II Período	15 a 20 estudantes	
III Período	20 a 25 estudantes	

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAAE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

Art. 10º - Na **Educação Infantil**, incluindo creche escolar, o processo avaliativo acontecerá de forma contínua, englobando todos os aspectos do desenvolvimento integral da criança, respeitando os campos de experiência e os direitos e objetivos de aprendizagem, realizado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme estabelece Resolução CME nº 004/2017, artigo 17, incisos I e II do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.

Art. 11º - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do **Ensino Fundamental**, considerados como Ciclos de Alfabetização, deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno Noturno, observando os casos especiais determinados na Resolução nº 018/2009 de 03/03/2009 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 13º - A efetivação da matrícula na modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com a Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB, obedecendo aos seguintes critérios definidos nos incisos:

§1º As matrículas nas etapas 1ª, 2ª e 3ª da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a 4ª Etapa da EJA II, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

§3º As matrículas para a 5ª Etapa da EJA II, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 14º - Priorizar a matrícula do (s) estudante (s) da **Educação Especial** em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Aprendizagem de Educação Especializada – NAAE.

Art. 15º – Observar na organização curricular dos sistemas de ensino e das unidades escolares a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 16º - Definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, constante do anexo, com Base no Art. 24 da LDB, inciso I, que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídas o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

I - Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também 37 sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades curriculares regulares e diversificadas, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.

II - Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e o Conselho Municipal de Educação - CME.

III - Este calendário está definido em dois anos letivos, a fim de compensar o ano de 2020 que não foi cumprido em sua totalidade, em razão da pandemia da covid - 19, em que as aulas foram suspensas.

Art. 17º - Efetivar a realização da revisão imediata do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP, com prazo de 180 dias a contar a partir do início do ano letivo, prorrogável por igual período, com vista a reorganização do tempo pedagógico em três unidades, que neste calendário, de forma especial está definido em 6 (seis) unidades (03 para cada ano) e a definição de ações e suas implicações no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 18º - A Jornada Pedagógica ocorrerá nos dias 28 e 29 de janeiro de 2021, iniciando-se o período letivo em 01 de fevereiro de 2021, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com o órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

I - A Jornada Pedagógica deverá ocorrer de forma virtual, apresentada pelas plataformas digitais e transmitida por meio das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, em razão da pandemia da covid - 19 que ainda se estende nos nossos dias e seguimento do protocolo de segurança que nos impede a realização de reuniões com grandes aglomerações;

II - A abertura da Jornada Pedagógica ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2021 e de forma virtual (live) onde todo o profissional de Educação deverá acompanhar em suas residências e/ou nas respectivas unidades escolares.

Art. 19º - As Unidades Escolares ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo 2020/2021**, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 20º - Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Parágrafo Único - Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação – CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.

Art. 21º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 21 de dezembro de 2020.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



PROPOSTA DO CALENDÁRIO LETIVO – 2020/2021

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	28 e 29 de janeiro
Início do Ano Letivo - Aula	01 de fevereiro
Recesso Carnaval	15 a 17 de fevereiro
Volta as Aulas	18 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	01 e 02 de abril
Retorno	05 de abril
Recesso Junino	23 a 25 de junho
Retorno às Aulas	28 de junho
Termino do período letivo 2020	10 de julho
Início do período letivo 2021	11 de julho
Término do Período Letivo	22 de dezembro
Total de Dias Letivos	214 dias
Total de sábados letivos	37
Estudos e Avaliação final	18 a 22 de dezembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 25 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	01 a 26	17 dias	02 sábados
Março	01 a 31	22 dias	03 sábados
Abril	05 a 30	19 dias	03 sábados
Maio	03 a 31	21 dias	04 sábados
Junho	01 a 30	18 dias	02 sábados
Julho	01 a 31	21 dias	04 sábados
Agosto	02 a 31	22 dias	04 sábados
Setembro	01 a 30	21 dias	04 sábados
Outubro	01 a 29	18 dias	03 sábados
Novembro	01 a 30	19 dias	04 sábados
Dezembro	01 a 21	16 dias	03 sábados
TOTAL DE DIAS LETIVOS		214 dias	37 sábados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

ANO LETIVO 2020				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	01/02 a 24/03	34	05	38
II Unidade	25/03 a /13/05	34	05	39
III Unidade	14/05 a 07/07	34	06	40
	TOTAL	102	16	117
ANO LETIVO 2021				
Unidades	Período	Nº dias letivos	Sábado letivo	Total dias
I Unidade	08/07 a 25/08	38	06	45
II Unidade	28/08 a 23/10	37	08	44
III Unidade	25/10 a 21/12	38	07	44
	TOTAL	112	21	134

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ORGANIZAÇÃO POR SEMESTRE - 2020/2021				
Ano Letivo 2020 = 01/02/2021 a 07/07/2021				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
117 dias + 13 dias cumpridos 2020 = 130h	70 dias	468h	332h - 52 horas cumpridas 2020 = 280h	03h diárias de atividades remotas em turno oposto
Ano Letivo 2021 = 08/07/2021 a 21/12/2021				
Nº DIAS LETIVOS	A COMPENSAR	CH	ENSINO REMOTO	OBSERVAÇÃO
134 dias	66 dias	532h	264h	03h diárias de atividades remotas em turno oposto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000730

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica

